

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 4
18 de novembro de 2020

Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 4



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 66/20

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 2º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a referida solicitação foi oportunamente apresentada com base na Resolução GMC Nº 08/08 e foi resolvida de acordo com o mecanismo previsto na Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3603.00.40 Cápsulas fulminantes

Nota Referencial: De comprimento superior ou igual a 58 mm, mas inferior ou igual a 93 mm e um diâmetro externo inferior ou igual a 7,65 mm

Limite quantitativo: 250.000 unidades

Prazo: 60 dias

Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 12/1/2021.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 13/XI/20.